



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI PARA  
O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano de 2025 conforme disposto nos documentos em Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 31 de janeiro de 2025.

  
**EDIMAR PEREIRA CHAVES**  
**PRESIDENTE**

Certifico que fiz publicar nesta data o presente no Quadro de Ates e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 31/01/25

  
JULIANA VIEGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Interna

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

#### Exercício de 2025

Considerando os dispositivos contidos na Instrução Normativa SCI N. 002/2014, expedida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES;

Considerando a Instrução Normativa TC 68/2020 - Tabela Referencial 1, que trata dos pontos de controle e objetos passíveis de integrarem as análises e auditorias a serem realizadas anualmente pela unidade de controle interno para fins de elaboração da manifestação do controle interno sobre as contas de gestão, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando que as auditorias/inspeções têm a finalidade precípua de verificar o cumprimento pelas unidades executoras dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas vigentes, e ainda, de orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal quanto a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em se submeterem as normas vigentes;

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, no uso de suas atribuições, estabelece o presente Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI referente ao exercício de 2025, sendo que os setores a serem auditados deverão encaminhar a Controladoria Interna processos, relatórios, demonstrativos e quaisquer outros documentos que sejam necessários para realização de auditoria dos pontos de controle a seguir expostos:

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Setor a ser auditado
1.1.2	Despesa realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Departamento de Contabilidade
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Setor a ser auditado

*Filomena*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

Controladoria Interna

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime de competência</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Departamento de Recurso Humanos
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime de competência</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Departamento de Recurso Humanos
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime de competência</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Departamento de Recurso Humanos
1.2.4	Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998 art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Departamento de Contabilidade

### 1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Setor a ser auditado
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Departamento de Contabilidade
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Departamento de Contabilidade
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Departamento de Contabilidade

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

Controladoria Interna

1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Departamento de Contabilidade
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Departamento de Contabilidade
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Departamento de Contabilidade
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Departamento de Contabilidade
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Departamento de Contabilidade
1.4.10	Despesas com pessoal – limite – prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Departamento de Contabilidade
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Departamento de Contabilidade
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Departamento de Contabilidade

*Handwritten signature in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

Controladoria Interna

				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Departamento de Contabilidade
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Departamento de Contabilidade
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Departamento de Contabilidade
1.4.17	Despesas pessoais com subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	Departamento de Recursos Humanos
1.4.18	Despesas pessoais com subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Departamento de Contabilidade
1.4.19	Despesas pessoais com remuneração dos vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Departamento de Contabilidade
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Departamento de Contabilidade

### 1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Sector a ser auditado
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Departamento de Contabilidade
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Departamento de Contabilidade

### 1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

#### 1.6.1 Folha de pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Sector a ser auditado
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	-----------------------

*Flores*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

Controladoria Interna

1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN TC N° 68/2020	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessamensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Departamento de Recursos Humanos
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art.63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Departamento de Recursos Humanos

### 2. Itens de abordagem complementar

#### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Setor a ser auditado
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Departamento de Contabilidade
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art.167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Departamento de Contabilidade
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Departamento de Contabilidade
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n° 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Departamento de Contabilidade
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1°.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Departamento de Contabilidade
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/ NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Departamento de Contabilidade
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Departamento de Contabilidade

*F. Lopes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

Estado do Espírito Santo  
Controladoria interna

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para envio dos processos, relatórios, demonstrativos e documentos necessários para a realização da auditoria:

<b>Prazo para envio</b>	<b>Referência</b>
31/03/2025	Meses de janeiro e fevereiro/2025
30/05/2024	Meses de março e abril/2025
31/07/2025	Meses de maio e junho/2025
30/09/2025	Meses de julho e agosto/2025
28/11/2025	Meses de setembro e outubro/2025
30/01/2026	Meses de novemnro e dezembro/2025

O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI/2025, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, sera fixado no átrio desta Câmara Municipal e publicado em seu site oficial.

Muniz Freire/ES, 31 de janeiro de 2025.

  
**FABIOLA ALVES LOPES**  
**Controladora Interna**  
Resolução n. 013/2023